

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MENSALIDADES A PARTIR DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2021 PARA ALUNOS INGRESSANTES E VETERANOS EM CURSOS TÉCNICOS DA ECISA**

### **CAPÍTULO I DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O presente Regulamento normatiza o valor da mensalidade por antecipação de pagamento para o segundo semestre de 2021 dos Cursos Técnicos gerenciados pela ECISA.

**Art. 2º** O Programa Mensalidades se aplica a partir do 2º semestre de 2021 aos estudantes devidamente matriculados e que não possuam outra modalidade de incentivo ao ingresso e permanência concedido pela ECISA.

**Parágrafo único:** o presente Programa não incluirá semestres anteriores a 2021/2 – sobretudo no que se refere a débitos.

**Art. 3º** Os benefícios regulamentados neste Programa aplicam-se a partir do segundo período letivo do ano de 2021 para os **Cursos Técnicos de: Enfermagem, Farmácia, Radiologia, Saúde Bucal, Análises Clínicas e Segurança do Trabalho.**

**Art. 4º** Poderão requerer o benefício estudantes ingressantes e veteranos.

### **CAPÍTULO II**

#### **VALOR DA MENSALIDADE A PARTIR DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2021**

**Art. 5º** O valor da matrícula e mensalidades será de R\$ 99,99 (noventa e noventa reais e noventa e nove centavos) do Curso Técnico, no qual, o discente esteja devidamente matriculado, se efetuar o pagamento até o dia 10 de cada mês.

**Parágrafo único:** O pagamento da mensalidade fora do vencimento implicará na perda do desconto, por descumprimento contratual, aplicando-se o valor regular das mensalidades do Curso Técnico.

**Art. 6º** A presente modalidade de incentivo não é cumulativa com nenhum outro tipo de desconto ou bolsa oferecida pela ECISA entre outros.

### **CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO NA MODALIDADE**

**Art. 7º** Somente poderá participar do Programa de Desconto por antecipação de pagamento, os alunos que realizarem a matrícula de acordo com os prazos estabelecidos pela Direção da ECISA.

**Art. 8º** A solicitação inicial para a participação no Programa Especial de Desconto por antecipação, deverá ser realizada no ato da matrícula para os alunos ingressantes e veteranos na Instituição a partir do segundo semestre letivo de 2021.

**Art. 10** Os alunos beneficiários terão direito ao valor estabelecido de mensalidades previsto no Art. 5º deste Regulamento, não havendo em nenhuma hipótese, desconto retroativo.

**Art. 11** O desconto concedido por meio deste Programa, tem caráter pessoal, intransferível, inalienável e em nenhuma hipótese será substituído por valores em dinheiro.

**Art. 12** A aquisição ou manutenção de desconto fica condicionada aos seguintes requisitos:

- I. Matrícula ativa no curso técnico para o qual deseja a Bolsa Desconto;
- II. Pagamento da mensalidade até a data do vencimento.

**Art. 13** Quando da realização de matrícula de acordo com os prazos estabelecidos neste Edital, os estudantes veteranos que trouxerem a partir de 5 (cinco) ou mais alunos para estudar na ECISA, receberão desconto integral na matrícula do 2º semestre de 2021.

## **CAPÍTULO IV DA PERDA DO DIREITO DO BENEFÍCIO**

**Art. 14** Perderá o direito a permanecer no Programa Especial de Desconto por antecipação:

- I. Trancar sua matrícula ou desistir do curso;
- II. For beneficiado com outras modalidades de bolsas ou de financiamento;
- III. Omitir ou prestar informações inverídicas à ECISA;
- IV. Infringir qualquer dispositivo referente ao regime disciplinar da Instituição.

## **CAPÍTULO V INCENTIVO PARA A GRADUAÇÃO**

**Art. 15** O egresso da ECISA poderá ingressar em Cursos de graduação junto ao Centro Universitário de Patos – UNIFIP beneficiando-se de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento.

**Parágrafo único:** o referido desconto só se aplicará para os egressos que finalizaram o Curso Técnico na ECISA SEDE, em Patos/PB.

**Art. 16** O desconto de 50% (cinquenta por cento) será aplicado apenas para as mensalidades, não incluindo as matrículas semestrais (janeiro e julho).

**Art. 17** O egresso do Curso Técnico de Radiologia poderá ingressar para o Curso de Tecnólogo em Radiologia, usufruindo do incentivo para graduação.

**Art. 18** O egresso do Curso Técnico de Enfermagem poderá ingressar para o Curso de graduação de Enfermagem, Biomedicina ou Fisioterapia, usufruindo do incentivo para graduação.

**Art. 19** O egresso do Curso de Técnico de Farmácia poderá ingressar para o Curso de graduação em Farmácia, usufruindo do incentivo para graduação.

**Art. 20** O egresso do Curso Técnico em Análises Clínicas poderá ingressar para o Curso de graduação em Biomedicina.

**Art. 21** O egresso do Curso Técnico em Segurança do Trabalho poderá ingressar para o Curso de graduação em Engenharia Civil.

**Parágrafo único:** Os egressos dos Cursos Técnicos de Edificações e Eletrotécnica de outras Escolas Técnicas do Município de Patos/PB, poderão ingressar para o Curso de graduação em Engenharia Civil, usufruindo do incentivo para graduação.

**Art. 22** O desconto de incentivo para graduação só se aplicará para os egressos que finalizarem o Curso técnico e que imediatamente ingressem no semestre subsequente na graduação.

**Parágrafo único:** Exceto para ingresso neste segundo semestre de 2021, os egressos de anos anteriores poderão usufruir o referido benefício.

**Art. 23** Os demais cursos de graduação da UNIFIP, não contemplados neste Regulamento, não farão jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 24** Perderá o direito a permanecer no Programa de Incentivo à Graduação, o discente que:

- I. Trancar sua matrícula, desvincular-se ou mudar de curso;
- II. For beneficiado com outras modalidades de bolsas ou de financiamento (Prouni, FIES ou programas de incentivo institucionais);
- III. Omitir ou prestar informações inverídicas à ECISA e UNIFIP;
- IV. Infringir qualquer dispositivo referente ao regime disciplinar da Instituição.

**Art. 25** O desconto concedido por meio deste Programa, tem caráter pessoal, intransferível, inalienável e em nenhuma hipótese será substituído por valores em dinheiro.

**Art. 26** Os alunos beneficiários do incentivo à graduação terão direito ao valor estabelecido de mensalidades, conforme previsto no Art. 15 deste Regulamento, não havendo em nenhuma hipótese, desconto retroativo.

**Art. 27** Para fins de concessão do desconto, o egresso necessitará apresentar documento comprobatório da conclusão do Curso Técnico (Certificado de Conclusão do Curso) junto à CPSA (Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento – CPSA) da UNIFIP.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28** Situações não contempladas neste Regulamento, alusivas ao seu objeto, serão resolvidas pela ECISA e pela sua entidade mantenedora, ouvidos, se for caso, os órgãos colegiados competentes.

**Art. 29** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário anteriores.

Patos /PB, 23 de julho de 2021.



João Leuson Palmeira Gomes Alves  
PRESIDENTE

**JOÃO LEUSON PALMEIRA GOMES ALVES**  
Presidente da Fundação Francisco Mascarenhas - FFM